



REMETIDO VIA EMAIL

Belém, 13.12.13

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 287/2013-CJCI

Belém, 06 de dezembro de 2013.

Protocolo n.º 2013.7.013481-4

A (o) Senhor (a)
Oficial (a) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de.

Senhor (a) Oficial (a),

Honrada em cumprimentá-lo (a), encaminho a Vossa Senhoria cópia do Ofício n.º 0405/2013 e da decisão anexa, oriundos do Juízo de Direito da Comarca de Mãe do Rio, informando sobre a decretação da indisponibilidade dos bens de **MARCELINO FURTADO LOPES**, para ciência.

Atenciosamente,


MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
MÃE DO RIO
SECRETARIA DA VARA UNICA DE MAE DO RIO
OFÍCIO / MEMORANDO - Nº: 20130305332248

00002717220078140027
20130305332248

Ofício Nº 0405/2013


MÃE DO RIO /PA, 17 DE SETEMBRO DE 2013.

EXMA SRA. DRA.
DESA LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO
MD. PRESIDENTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA
AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089 – TJE- SOUZA
CEP:66.613-710 BELEM-PA.

Excelentíssima Presidenta,

De ordem da Dra. APOEMA CARMEM FERREIRA V. D.M. SANTOS, Juíza de Direito Substituta Comarca de Mãe do Rio, e, em cumprimento ao despacho do Juízo, (cópia anexa) nos autos de Execução Fiscal Processo nº 0000167.36.1999.814.0027, que tem como exequente Fazenda Estadual, o qual determina a indisponibilidade dos bens de MARCELINO FURTADO LOPES, o qual deve ser comunicado aos cartórios de registro de imóveis do estado, bem como à comissão de valores mobiliários desta decisão através dessa Presidência do TJ/PA.

Respeitosamente,


RAIMUNDO NONATO CARVALHO
Diretor de Secretaria em exercício
Comarca de Mãe do Rio

Fórum de: MÃE DO RIO

Endereço: Rua Alfredo Chaves, nº 610

CEP: 68.675-000

Bairro: Centro

Email: NÃO INFORMADO

Fone: (91)3444-1127



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Mae Do Rio
SECRETARIA DA VARA UNICA DE MAE DO RIO
DESPACHO - Nº: 20120017394975


00002717220078140027
20120017394975

DESPACHO
2007.1.000082-5

Efetuada o protocolamento de bloqueio de valores, acautelem-se os presentes autos, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no aguardo de resposta das justificações financeiras.

Após, voltem conclusos

Mãe do Rio, 27 de janeiro de 2012.


José Leonardo Brota de Vasconcellos Dias
Juiz de Direito Substituto

Fórum de: **Mae Do Rio**

Email:

Endereço: **Rua Alfredo Chaves, nº 610**

CEP: **68.675-000**

Bairro: **Centro**

Fone: **(91)3444-1127**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Processo 0000167-36.1999
Autos Execução
Executante Fazenda Estadual
Executado Marcelino Furtado Lopes, IE 15.127.572-6, CNPJ 14.111.066/0001-63

Vistos etc.

1. Trata-se de execução fiscal em que, citado o executado, não foram encontrados bens penhoráveis, tendo a Fazenda autora requerido a indisponibilidade dos bens do requerido.
2. Desta forma, com fundamento no que dispõe o art. 185-A do Código Tributário Nacional, determino a indisponibilidade dos bens de Marcelino Furtado Lopes, IE 15.127.572-6, CNPJ 14.111.066/0001-63, no valor total de R\$ 19.040,83 (dezenove mil e quarenta reais e oitenta e três centavos), devendo-se comunicar esta decisão aos cartórios de registro de imóveis do Estado, através da Presidência do TJE/Pará, bem como à Comissão de Valores Mobiliários.
3. Deixo de determinar igual medida ao Banco Central, vez que já se determinou o bloqueio de valores através do Bacenjud, o que restou infrutífero.
4. Sem prejuízo, com fundamento no que dispõe o art. 40 da Lei 6830/80 – Lei de Execução Fiscal, **determino a suspensão do presente feito**, pelo prazo de um ano, a contar da presente data, não correndo a prescrição durante este período. Decorrido o prazo sem que se encontrem bens do devedor, os autos devem ser arquivados.
5. Ciência à exequente.

Mãe do Rio, 04 de junho de 2012.


Cláudio Hernandes Silva Lima
Juiz de Mãe do Rio